



NORMA DE PROCEDIMENTO – PROCON/ES Nº 013/2018

Tema:	Procedimento de padronização dos Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, de Notificação, de Interdição Total, Relatório de Visita e Folha de Continuação.		
Emitente:	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES		
Sistema:	-	Código:	GEFIS
Versão:	1	Aprovação:	IS PROCON/ES 056/2018
		Vigência:	

1. OBJETIVOS

- 1.1 Padronizar o modelo dos Autos utilizados pela Gerência de Fiscalização do PROCON/ES, conforme Portaria SDE-MJ nº 06/2002.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES
2.1.1 Sede

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.078/1990;
3.2 Decreto Federal nº 2.181/1997;
3.3 Lei Complementar Estadual nº 373/2006
3.4 Portaria SDE-MJ nº 06/2002

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 – SDE (Secretaria de Direito Econômico) vinculada ao Ministério de Justiça.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 - Os Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, Interdição Total, Notificação e Folha de Continuação, lavrados pela Equipe de Fiscalização do PROCON/ES, serão impressos em 03 (três) vias, contendo o número do auto lavrado e que será processado como um único instrumento, independentemente do número de Folhas de Continuação utilizadas. A distribuição das vias impressas se dará da seguinte forma:

- I – 1ª Via juntada ao Processo Administrativo instaurado;
II – 2ª Via disponibilizada no ato da diligência fiscalizatória ao autuado;
III – 3ª Via arquivada no acervo da Gerência de Fiscalização do PROCON/ES.

6.2 – O Relatório de Visita será preenchido em 02 (duas) vias e, utilizado pelo agente fiscal quando, no momento da fiscalização, não constatar práticas infrativas no estabelecimento visitado. Nesta hipótese cientificará o fornecedor



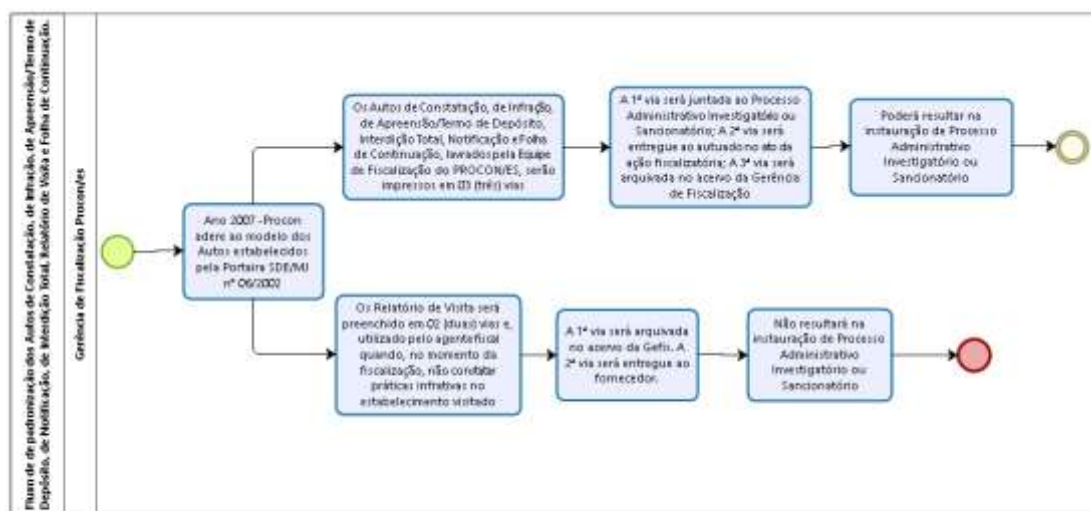
de que o Relatório de Visita não gera direito ou obrigação entre o fornecedor e o órgão de defesa do consumidor, ficando passível de autuação caso incorra em ofensa às normas consumeristas. A distribuição das vias impressas se dará da seguinte forma:

I – 1ª Via arquivada no acervo da Gerência de Fiscalização do PROCON/ES.

II – 2ª Via disponibilizada no ato da diligência fiscalizatória ao fiscalizado.

6.3 – Caso o fiscalizado recuse o recebimento/assinatura dos Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, Notificação e de Interdição Total, o agente fiscal indicará no campo destinado à assinatura do fiscalizado a seguinte declaração: “Recusou-se a assinar. A 2ª Via será entregue por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do disposto no Art. 38, parágrafo único do Decreto Federal nº 2.181/1997”.

6.4 – Fluxo do Procedimento



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 - Os Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, de Interdição Total, Notificação, Relatório de Visita e Folha de Continuação, para preenchimento manual, foram confeccionados pelo PROCON/ES no de 2007, em consonância com a Portaria SDE-MJ nº 06/2002.

7.2 – No ano de 2011 o PROCON/ES passou a utilizar o uso de equipamentos eletrônicos (notebooks e impressoras portáteis) para o preenchimento dos Autos mencionados no item 6.2. Os modelos estabelecidos na Portaria SDE-MJ nº 06/2002 foram reproduzidos para utilização de forma digitalizada.

8. ANEXOS

8.1 – Não se aplica

9. ASSINATURAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Rômulo de Oliveira Cerqueira
Gerente de Fiscalização do PROCON/ES

Elaborado em 25/10/2018

APROVAÇÃO:

Denize Izaita Pinto
Diretora Presidente do Procon/ES

Aprovado em 25/10/2018